



## CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. LUÍS MIRANDA)

Requer que o Projeto de Lei 35/2019, seja desapensado dos PLs 2688/2011, 4804/2011, 4345/1998, 846/1991 e 1566/2011, com a finalidade de tramitar em separado, por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei 35/2019, seja desapensado dos PLs 2688/2011, 4804/2011, 4345/1998, 846/1991 e 1566/2011, com a finalidade de tramitar em separado, por não tratar de matéria idêntica ou correlata.

### JUSTIFICATIVA

A razão da tramitação em separado do projeto de lei 35/2019 é que altera pontualmente dispositivo de lei atualizado e com efeitos práticos, estabelecendo o prazo de 2 dias para que o estabelecimento comercial ou o prestador de serviço receba os valores da venda com cartão de crédito, portanto nada tem a ver com o PL 2688/2011, que diz respeito a unificação as regras de comissão de venda com os cartões, nem com o PL 4804/2011, que estabelece o que é empresas emissoras de cartão de crédito, nem com o PL 4345/1998, que estabelece a obrigatoriedade de foto no cartão de crédito, nem com o PL 846/1991, que estabelece regra de protesto por inadimplência do devedor de cartão, muito menos com o PL 1566/2011, que estabelece regra para restituição do indébito, ou seja, são matérias completamente distintas, razão pela qual se faz necessário desapensar.

Com base no exposto e tendo em vista a real necessidade de um projeto lei que trará inequívocos benefícios aos brasileiros, requer do



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

desapensamento do projeto de lei 35/2019, por não atender os requisitos do art. 142 do RICD.

Sala das Sessões,            de junho de 2019.

**Deputado Luís Miranda**

**DEM / DF**